

# Presidência da República

## Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

### DECRETO Nº 7.664, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Dá nova redação ao art. 4º do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que regulamenta o art. 20, inciso XVI, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea “c” do inciso XVI do **caput** do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,

#### **DECRETA:**

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor do saque será equivalente ao saldo existente na conta vinculada, na data da solicitação, limitado à quantia correspondente a R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais), por evento caracterizado como desastre natural, desde que o intervalo entre uma movimentação e outra não seja inferior a doze meses.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 7.428, de 14 de janeiro de 2011](#).

Brasília, 11 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA

*Guido*

*Paulo*

*Fernando Bezerra Coelho*

*Roberto*

*dos*

*Santos*

ROUSSEFF

*Mantega*

*Pinto*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.1.2012